



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13886.001058/2003-55
Recurso nº 917.804 Voluntário
Acórdão nº **3802-00.750 – 2ª Turma Especial**
Sessão de 21 de novembro de 2011
Matéria PIS/PASEP - COMPENSAÇÃO
Recorrente TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 1998

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREVENÇÃO DE DECADÊNCIA. POSSIBILIDADE.

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário por força de medida judicial não impede a lavratura de auto de infração (Súmula CARF nº 48).

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

REGIS XAVIER HOLANDA - Presidente.

(assinado digitalmente)

SOLON SEHN - Relator.

EDITADO EM: 19/12/2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Regis Xavier Holanda (presidente da turma), Francisco José Barroso Rios, Solon Sehn, José Fernandes do Nascimento, Bruno Maurício Macedo Curi e Cláudio Augusto Gonçalves Pereira.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto em face de decisão da 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), que, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente o lançamento, em acórdão assim ementado:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 1998

DEPÓSITO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário por depósito em montante integral impede a fluência de juros de mora e exclui a imposição de penalidade.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

A DRJ, considerando que houve depósito integral em juízo do valor do crédito tributário e que o lançamento foi efetuado apenas para fins de prevenção da decadência, afastou a incidência de juros de mora e da multa de-ofício.

O Recorrente, por sua vez, pleiteia a reforma da decisão, alegando que o débito, em face do depósito integral realizado, deveria ser considerado pago para todos os efeitos, uma vez que, em caso de improcedência da ação, o mesmo será convertido em renda.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Solon Sehn

A ciência da decisão recorrida ocorreu em 13/07/2011, ao passo que o recurso foi protocolizado em 27/07/2011, dentro do prazo legal (fls. 135-136). A matéria em debate está inserida na competência da Terceira Seção, de sorte que, presentes os demais requisitos de admissibilidade, o recurso pode ser conhecido.

Em que pese os argumentos apresentados pelo Recorrente, a Jurisprudência do Carf alinha-se no sentido contrário, admitindo de forma pacífica o lançamento de-ofício para fins de prevenção da decadência do crédito tributário, consoante enunciado na Súmula nº 48:

Súmula CARF nº 48: A suspensão da exigibilidade do crédito tributário por força de medida judicial não impede a lavratura de auto de infração.

Não há qualquer elemento nos autos que justifique o afastamento dessa orientação, razão pela qual se vota pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo-se a exigência fiscal.

Processo nº 13886.001058/2003-55
Acórdão n.º **3802-00.750**

S3-TE02
Fl. 158

(assinado digitalmente)

Solon Sehn - Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/12/2011 19:31:42 por SOLON SEHN.

Documento assinado digitalmente em 26/12/2011 18:03:12 por REGIS XAVIER HOLANDA e Documento assinado digitalmente em 19/12/2011 19:32:51 por SOLON SEHN.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 29/05/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0523.14374.4L17

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

543588E29C46700A4FB4FBE09D1F8BA4C1EA9CFA